PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI Nº173/97

DATA: 15 de agosto de 1 997.

Súmula: Cria ponto de ônibus, tipo subrodoviária.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada no âmbito Municipal um ponto de ônibus, para funcionamento de um terminal, tipo subrodoviária.

Art. 20. A localização será obrigatóriamente na quadra nº 23, da Planta Geral da Cidade, na Avenida Brasília.

Art. 30. O Alvará de Licença para funcionamento será exarado para quem apresentar contrato de representação de vendas de passagem para empresa de Transporte coletivo.

Art. 40. O funcionamento da "subrodoviária", obedecerá as normas da Divisão dos Serviços de Transporte Comercial - DSTC e a legislação municipal pertinente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

JORNAL: De Bellinas

EDIÇÃO: 1092 PAG. 8

Cezário Engels Prefeito Municipal